



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 138/80.

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 01 / 04 / 19 80.

Protocolado sob N.º 971 Fls. 10.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04/04/80, o presente projeto baixou à comissão de Finanças e Desembolsos.

Em sessão ordinária de 14/04/80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 138/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9A14CD42F52C87ED96C28A067BA63E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 068 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 1º DE abril DE 1980

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 138/80, versando sobre um Crédito Especial de Cr\$ 5.000,00.

Ocorre que a 90a. Zona Eleitoral, em Guaíba, a través do exmo.sr.dr. Armínio José Abreu da Rosa, Juiz de Direito, so licitou a este Poder uma doação à Justiça Eleitoral desta Zona, tendo em vista -segundo o ofício nº 17/80 - a inexistência de verba es pecífica para o atendimento de prementes necessidades materiais, e a necessidade de prestar melhores serviços à comunidade.

Não nos poderia passar despercebida a solicita -
ção, pois entendemos a importância da Justiça Eleitoral aos Municí -
pios. Assim, não havendo possibilidade de doarmos a importância men
cionada sem recorrermos a esse Poder Legislativo, já que existe ne -
cessidade de abertura de um crédito especial a fim de bem documentar
o auxílio, formulamos o Projeto em anexo. Esperamos que o mesmo obte
nha nessa Casa um parecer favorável.

Sem mais, aguardando seu pronunciamento, subscre -
vemo-nos atentamente.

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE

PLE 138/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9A14CD42F52C87ED96C28A067BA63E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 138/80

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É aberto um Crédito Especial no Gabinete - do Prefeito no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) com a seguinte - classificação:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 031 - Assistência Financeira
- 0311-025 - Contribuição a 90a. Zona Eleitoral
- 3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais
- 3.2.2.1 - Transferências à União..... Cr\$ 5.000,00

ART.2º - O Crédito aberto de acordo com o art.1º terá como recurso a redução da seguinte atividade:

- 0201.2005 - Auxílios e Subvenções a Entidades Diversas.
- 3233 - Contribuições Correntes..... Cr\$ 5.000,00

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

903

PLE 138/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9A14CD42F52C87ED96C28A067BA63E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 138/80", AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$5.000,00(CINCO MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Visa o aludido projeto atender uma solicitação do Exmo Sr Dr. Juiz de Direito e ao mesmo tempo Eleitoral, desta Zona, tendo em vista a inexistência de verba específica para atender as prementes necessidades materiais da Justiça Eleitoral.

Medida altamente salutar, nada havendo de inconstitucional, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 07 de abril de 1980

Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º — * —

PROCESSO N.º 138/80

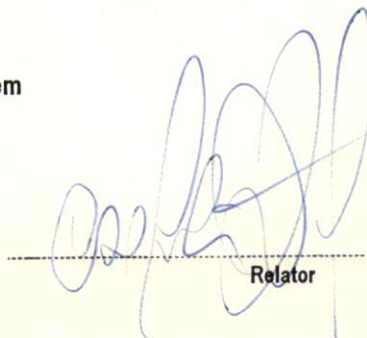
REQUERENTE executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 138/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9A14CD42F52C87ED96C28A067BA63E4



054 80.
15 04 1980.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos - de - Leis números 136 e 138/80, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão do dia 14 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo - nos,

Cordialmente,



Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

